



NOVO REGIME CONTRIBUTIVO PARA A SEGURANÇA SOCIAL ADIADO

A entrada em vigor do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – Código Contributivo – foi recentemente adiada pela Lei 119/2009 para Janeiro de 2011. O adiamento contou com o voto favorável de toda a Oposição e justificou-se com os efeitos potencialmente negativos do Código nos encargos das empresas com o trabalho, no quadro da actual crise económica.

O Código Contributivo traz diversas alterações aos encargos das empresas e trabalhadores com a Segurança Social. O alargamento da base de incidência contributiva passa a incluir, designadamente, subsídios atribuídos aos trabalhadores como compensação por despesas realizadas no cumprimento da prestação de trabalho, ajudas de custo, os abonos para falhas, despesas de transporte ou a utilização de viatura da empresa ou do trabalhador, entre outras. O objectivo do Código é o de harmonizar a base de incidência da taxa social única com a de incidência do IRS e, assim, facilitar também o cálculo das contribuições.

O Código traz também diversas novidades relativamente aos trabalhadores independentes. Estes deixam de poder escolher o escalão de remuneração relevante e o nível das suas contribuições, passando a estar enquadrados oficiosamente num escalão de rendimentos indexado ao indexante de apoios sociais (IAS), com base na declaração de rendimentos apresentada. O rendimento relevante,

para efeitos das contribuições, passa a ser 70% do valor dos serviços prestados e, no caso dos produtores e comerciantes, 20% dos bens vendidos. O Código cria, ainda, um novo imposto – impropriamente designado de taxa –, sobre as empresas contratantes de serviços de trabalhadores independentes, passando estas a suportar uma taxa de 5% sobre 70% da remuneração paga pelo serviço prestado.

O novo Código estabelece o princípio da adequação da taxa contributiva das entidades empregadoras em função da modalidade do contrato de trabalho celebrado. Esta taxa serve como incentivo à contratação por tempo indeterminado, pois o Código estabelece uma redução da taxa contributiva da entidade empregadora para 22,75% para todos os contratos de trabalho por tempo indeterminado e, simultaneamente, cria um agravamento da taxa para 26,75%, nos contratos a termo e comissões de serviço desacompanhadas de uma relação laboral por tempo indeterminado

A entrada em vigor do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – Código Contributivo – foi recentemente adiada para Janeiro de 2011.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

No sentido de aproximar a base de incidência contributiva às remunerações efectivamente auferidas, a base de incidência incide sobre o montante ilíquido do rendimento, procedendo-se a uma equiparação aos trabalhadores dependentes para efeitos de Segurança Social.

O Código cria, por último, incentivos à contratação de segmentos tradicionalmente desfavorecidos do mercado de trabalho. Uma novidade diz respeito à contratação de trabalhadores com mais de 65 anos ou portadores de deficiência. A taxa aplicável nestes contratos é reduzida para 17,3% para o empregador e 11,9% para o trabalhador. Uma outra alteração de respeito à acumulação de trabalho dependente e independente, quando o mesmo seja prestado para a mesma entidade empregadora, ou sociedades que façam parte do mesmo grupo empresarial. No sentido de aproximar a base de incidência contributiva às remunerações efectivamente auferidas, a base de incidência incide sobre o montante ilíquido do rendimento, procedendo-se a uma equiparação aos trabalhadores dependentes para efeitos de Segurança Social.

Não obstante os incentivos de combate à precariedade e segmentação no mercado de trabalho, consagrados no novo Código, o alargamento da base de incidência contributiva e a penalização dos contratos precários traduz um acréscimo significativo de custos para as entidades empregadoras. Estas alterações poderão, de facto, constituir entraves a novas contratações, razão invocada para adiar a entrada em vigor do Código para 2011. Mas, adicionalmente, foram já veiculadas diversas notícias, na comunicação social, e de acordo com as quais a Oposição se prepara, ainda, para apresentar diversas outras propostas de modificação do Código Contributivo, pelo que os próximos tempos poderão trazer mais novidades, e significativas, nestas matérias, mesmo antes da sua entrada em vigor.

Rogério M. Fernandes Ferreira
Joana T. Lança
Bruno Mestre
Ana Luisa Ribeiro Sa

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte arfis@plmj.pt

Lisboa, 28 de Dezembro de 2009
31/2009